

PLANO DE TRABALHO
PARTE PÓS-FIXADA
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto os **procedimentos de alta complexidade na Área Ambulatorial, Internação, Saúde Auditiva e programação orçamentária do Plano Pós-fixado, conforme descritivo abaixo:**

1.1.1. Assistência Ambulatorial de Alta Complexidade que engloba a Terapia Renal Substitutiva, os Procedimentos especializados na área de Quimioterapia e Radioterapia e o Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia (Cateterismo Cardíaco, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Biópsia Percutânea, Medicina Nuclear e Exames e Procedimentos Complementares Especializados) e Transplante de Córnea, especificados no **anexo técnico V**.

SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS – AMBULATÓRIO

2.1. Na área de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA** a meta é atender **93 (noventa e três) pacientes/mês** no Programa de Hemodiálise (**Terapia Renal Substitutiva**), em 03 (três) turnos de atendimento, incluindo hemodiálise pediátrica, além de 01 (um) paciente em CAPD e 25(vinte e cinco) pacientes em máquinas cicladoras, conforme respectiva Ficha de Programação Orçamentária, totalizando 1.331 (um mil, trezentos e trinta e um) procedimentos/mês.

2.1.1. Para viabilizar a realização dos atendimentos previstos, serão utilizadas 22 (vinte e duas) máquinas, sendo 03 (três) máquinas reservadas para pacientes em trânsito, substituição de equipamentos em manutenção e demais situações especiais que se fizerem necessárias.

2.1.2. A **CONVENIADA** deverá observar todas as normas técnicas que regulamentam a Terapia Renal Substitutiva e, em especial, a RDC-ANVISA 154/2.004, as Portarias Ministeriais: PT MS/SAS nº 55 de 29/08/2001; PT MS/GM nº: 1.168 de 15/06/2004 e PT MS/SAS nº: 211, de 15/06/2004; Normas de Controle de Infecção Hospitalar; Normas específicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT); bem como demais legislações vigentes referentes aos serviços conveniados.

2.1.3. Estão incluídos todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes na Tabela SUS - MS, garantindo toda retaguarda, conforme exigência da RDC 154/2.004.

2.1.4. Compete ao **CONVENENTE** o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de TRS, que dar-se-á conforme o número de vagas existentes no serviço, mediante rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas;

2.1.5. A **CONVENIADA** compromete-se, ainda, a manter atualizado o prontuário de todos os pacientes em TRS, conforme RDC-ANVISA 154/2.004.

2.1.6. Disponibilizar atendimentos na área de assistência social, nutrição e psicologia aos pacientes em tratamento de TRS. Estes profissionais deverão, obrigatoriamente, destinar parte de sua carga horária semanal exclusiva aos serviços conveniados.

2.1.7. Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

2.1.8. Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes em CAPD, por ocasião de seu ingresso.

2.2. Na área dos **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM QUIMIOTERAPIA** a meta é realizar **1062 (um mil e sessenta e dois) procedimentos mensais**.

2.2.1. Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas que regulamentam os procedimentos especializados de Alta Complexidade na área de quimioterapia e, em especial, as Portarias Ministeriais: PT GM/MS n°: 3.535, de 02/09/1998; PT GM/MS n°: 3.536, DE 02/09/1998; PT SAS/MS n°: 295, de 15/07/1999; PT SAS/MS n°: 296, de 15/07/1999; PT n.º: 2.439, de 08/12/05; PT SAS/MS n° 741, de 19/12/05; PT n° 146, de 11/03/08; resolução RDC - ANVISA n° 50, de 21/02/2002; as normas de controle de infecção hospitalar e as normas específicas da associação brasileira de normas e técnicas - ABNT.

2.2.2. Estão incluídos no presente Termo todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes da Tabela SUS - MS, bem como retaguarda laboratorial, conforme exigência da legislação supra mencionada.

2.2.3. Compete ao **CONVENIENTE** o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de oncologia, que se dará conforme o número de vagas existentes no serviço, mediante rotinas estabelecidas pela Central de Regulação Municipal.

2.2.4. A **CONVENIADA** compromete-se a:

2.2.4.1. Desenvolver atividades de prevenção e de detecção precoce, em conformidade com os Programas e Normas definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assistência integral aos pacientes oncológicos que deverá abranger sete modalidades integradas:

- **Diagnóstico** – oferta de serviço médico ambulatorial e hospitalar destinado ao atendimento imediato dos pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de câncer, procedendo com a confirmação diagnóstica e ao estadiamento do câncer através de exames complementares de patologia clínica, imagenologia e anatomia patológica;
- **Cirurgia oncológica** - deverá ofertar serviços em especialidade médica que atenda, trate cirurgicamente e acompanhe os pacientes com câncer;
- **Oncologia clínica** - deverá ofertar serviços em especialidade médica responsável pelo tratamento clínico, acompanhamento e avaliação dos pacientes portadores de câncer. O tratamento compreenderá a indicação e aplicação de medicamentos antineoplásicos e adjuvantes;
- **Radioterapia** – encaminhar para serviço de referência, indicado pelo Município de Campinas, os pacientes que necessitam de radioterapia, após indicação médica de procedimentos radioterápicos;
- Ofertar **ações específicas** destinadas a sustentação das condições físicas, psicológicas e sociais dos pacientes que necessitam receber as diversas modalidades terapêuticas indicadas;

- **Reabilitação** – ofertar serviços na área de reabilitação que ajudem a promover as melhorias das condições físicas e psicológicas, visando a reintegração ao meio social;

- **Cuidados paliativos** – ofertar serviços na área da assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar por equipe multiprofissional, visando o controle da dor e de outros sintomas apresentados pelos pacientes refratários aos tratamentos previamente instituídos.

2.2.4.2. Manter prontuário para cada paciente, com as informações sobre sua doença, seus diagnósticos, resultados de exames, estadiamento e tratamentos prévios. Todas as informações contidas no prontuário deverão estar escritas de forma clara, legível e precisa, datada e assinada pelo profissional responsável por cada atendimento.

2.2.4.3. Os prontuários deverão estar disponíveis aos órgãos do SUS, aos pacientes ou seus responsáveis, desde que asseguradas condições de sigilo previstas na legislação vigente.

2.2.4.4. Manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer, conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.2.4.5. Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

2.2.4.6. Disponibilizar atendimento multiprofissional nas áreas de assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição aos pacientes em tratamento nos serviços, ora conveniados. Esses profissionais deverão ter parte de sua carga horária destinada, exclusivamente, para este serviço, perfazendo um mínimo de 02 (duas) horas/turno/dia por profissional.

2.2.4.7. Deverá realizar busca ativa de todos os pacientes faltosos em tratamento, até a primeira semana do mês subsequente a falta.

2.2.4.8. Ofertar, para o SUS-Campinas, treinamentos e atualizações técnicas na área de oncologia, mediante acordo entre os **CONVENENTES**.

2.2.4.9. Participar da política ministerial de formação de redes, atuando na rede de oncologia de acordo com a Portaria nº140 de 2014.

2.2.4.10. O atendimento de radioterapia será realizado em serviço de referência indicado pelo Município de Campinas.

2.3. Na área de **SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA** as metas a serem atingidas são:

2.3.1. Ofertar procedimentos de Imagenologia, assim distribuídos:

- **340** (trezentos e quarenta) procedimentos de **Ressonância Nuclear Magnética**, sendo 100% regulado pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas;
- **1.208** (um mil duzentos e oito) procedimentos de **Tomografia Computadorizada** ofertados para Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), excetuado 150 (cento e cinquenta) exames de Tomografias realizados nos Prontos Socorros do Hospital PUC Campinas;
- **61** (sessenta e um) procedimentos de **Biópsia Percutânea**;
- **25** (vinte e cinco) procedimentos de **facoemulsificação**;
- **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) procedimentos de **Medicina Nuclear**, sendo 100% ofertados para a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas; ;
- **200** (duzentos) procedimentos de **densitometria óssea**; sendo 100% ofertados para a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas;
- **21** (vinte e um) procedimentos de **Arteriografia**;

- **76** (setenta e seis) procedimentos de **Cateterismo Adulto e Infantil**, sendo 100% ofertados para a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas;
- **20** (vinte) exames mês de **ecografia, sendo 05 (cinco) exames/mês de ecografia de stress e 15 (quinze) exames/mês de ecografia transesofágico**, sendo 100% ofertados para a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas;
- **01** (um) procedimento **transplante de córnea**, constantes do subgrupo 05.05
- **22** (vinte e dois) exames e procedimentos de outras AC, de acordo com o quantitativo de cada subgrupo da FPO (02.02,02.04,03.06,04.09,07.02(cateter duplo J)) constantes no **anexo técnico V**.

2.3.1.1 Disponibilizar o quantitativo de percentual especificado nos procedimentos referidos acima de Imagenologia para agendamento através da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), sendo que os não especificados serão para atendimento da demanda interna da Instituição;

2.3.1.2. Para os exames de tomografia computadorizada, realizados sem autorização prévia da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), deverá ser encaminhada a APAC com história bem caracterizada, hipótese diagnóstica, laudo do exame e evolução clínica do paciente para a auditoria clínica que embasará o repasse do mesmo;

2.3.1.3. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

2.3.2. As metas serão avaliadas mensalmente, estando previsto a formalização de Termo Aditivo visando o ajuste entre as partes em conformidade com a produção conveniada.

2.3.3. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como fluxo de encaminhamento de pacientes.

2.3.4. Realizar procedimentos de transplante de córnea, do grupo 05.03, se tiver demanda, no quantitativo especificado no **anexo técnico V**.

2.3.5. Exames e Procedimentos Complementares Especializados a fim de garantir maiores possibilidades diagnósticas e terapêuticas aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Campinas, incluindo:

2.3.5.1. Disponibilização de procedimentos do subgrupo 0202- Diagnóstico em laboratório clínico/ mês para o Laboratório Municipal de Campinas, no quantitativo de 1852 (um mil oitocentos e cinquenta e dois) conforme quantitativo descrito no **anexo técnico VII**.

2.3.5.2. Administração semanal de repositores enzimáticos dispensados pela Farmácia de Alto Custo da Secretaria Estadual de Saúde, para atendimento de até 10 (dez) pacientes/mês;

2.3.5.3. Fornecimento de lentes de contato por indicação médica aos pacientes portadores de: ceratocone (doença que leva a deformidade da

córnea), anisometropia (graus muito diferentes entre os dois olhos), astigmatismo irregular (deformidade da córnea após trauma ocular ou cirurgias) e doenças corneanas com defeito epitelial. Para efeito deste objeto, não está previsto fornecimento de lentes de contato por indicação estética;

TERCEIRA – METAS A SEREM ATINGIDAS – INTERNAÇÃO

3.1. Na **área de INTERNAÇÃO** a meta é a realização de 220 (duzentos e vinte) AIH's/mês (Autorizações de Internações Hospitalares/mês) de alta complexidade, excetuando destas 10 (dez) AIHs, que não serão incluídas como meta, mas serão utilizadas como referência para repasse financeiro, caso alguma meta das cirurgias abaixo numeradas sejam realizadas acima do quantitativo proposto nesse plano de Trabalho, conforme abaixo:

3.1.1 Na área de **CIRURGIAS CARDIOVASCULARES** a meta é ofertar, **mensalmente**, à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas **20 (vinte) cirurgias cardíacas e vasculares, e 58 (cinquenta e oito) procedimentos intervencionistas e 08 (oito) cirurgias cardiovasculares infantis.**

3.1.1.1. Também constitui meta deste Plano de Trabalho ofertar **12 (doze) procedimentos de marcapasso** em pacientes encaminhados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA) do município de Campinas, conforme expressa autorização prévia, e nos casos de urgência e emergência, após 48 (quarenta e oito) horas da realização do procedimento.

3.1.1.2. Incorporar, pela **CONVENIADA**, as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

3.1.1.3. A **CONVENIADA** deverá observar todas as normas técnicas que regulamentam a implantação e implementação da rede de Cirurgia Cardiovascular no SUS: Portaria nº 1.169, de 15 de Junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular; Portaria nº 210 de 15 de Junho de 2004, Portaria nº 215 de 15 de Junho de 2004, Portaria nº 216 de 15 de Junho de 2004, Portaria nº 217 de 15 de Junho de 2004, Portaria nº 218 de 15 de Junho de 2004 e Portaria SAS nº 721, de 28 de Setembro de 2006, Portaria GM n.º 2352, de 05 de Outubro de 2006; bem como demais legislações vigentes referentes aos serviços ora conveniados e posteriores alterações. Deverá ainda respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.1.4. Os pacientes deverão ser internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

3.1.1.5. O valor do repasse será de acordo com a modalidade de orçamentação parcial pós-fixado por produção.

3.1.2. Na área de **Cirurgias de alta complexidade** a meta é ofertar, mensalmente, o montante de:

- **55** (cinquenta e cinco) cirurgias oncológicas, de acordo com proposto na rede de oncologia, através da Portaria nº 140 de 27/02/2014;

- **18** (dezoito) procedimentos de cirurgias do sistema nervoso central e periférico incluindo procedimento de neuroendovascular, de acordo com a portaria 391 de 04/07/2005;
- **24** (vinte e quatro) cirurgias de alta complexidade em ortopedia atendendo a portaria 95 de 14/02/2005;
- **01** (um) transplante renal;
- **02** (dois) transplantes de córneas;
- **10** (dez) procedimentos cirúrgicos de alta complexidade produzidos acima do quantitativo estipulado de cada especialidade citada acima, **não sendo considerado como meta de produção na planilha de indicadores**
- **12** (doze) procedimentos cirúrgicos de alta complexidade de outras especialidades não incluídos nas referências acima estipuladas.

3.1.2.1. O valor do repasse será de acordo com a modalidade de orçamentação parcial pós-fixado por produção

3.1.3. Cem por cento das internações terão autorização prévia da Central Municipal de Regulação, excetuando-se os procedimentos de hospital dia e de emergência, com envio dos censos diários nos horários padronizados.

3.1.4. Também constitui meta da **CONVENIADA** a utilização de todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e inseridos no cadastro da Instituição, até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, comprometendo-se, ainda, a:

3.1.4.1. Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;

3.1.4.2. Utilizar sala cirúrgica, materiais, bem como todos os serviços necessários;

3.1.4.3. As metas serão avaliadas mensalmente, estando previsto a formalização de Termo Aditivo visando o ajuste entre as partes em conformidade com a produção conveniada.

QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS – SAÚDE AUDITIVA

4.1. Na área do **SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA DE ALTA COMPLEXIDADE** a meta é atender até **115 (cento e quinze) pacientes/mês**, conforme Portaria nº 389, de 03 de março de 2008 e posteriores alterações.

4.1.1. Também constitui meta a disponibilização semanal, à Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos em fonoaudiologia e aqueles concernentes ao **SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA DE ALTA COMPLEXIDADE**, até o limite físico/financeiro descritos na FPO, especificado no **anexo técnico VI**;

4.1.2. Realizar os procedimentos conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade, respeitando as regras de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e de Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's), bem como respeitar os fluxos de encaminhamento de pacientes;

4.1.3. Garantir que a assistência em reabilitação auditiva esteja em consonância com as diretrizes do Programa de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde Campinas.

4.1.4. A **CONVENIADA** deverá observar todas as normas técnicas que regulamentam os PROCEDIMENTOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA determinados pelas Portarias do Ministério da Saúde, a saber: GM n°: 1702 de 17 de agosto de 2004; GM n°: 2073, de 28 de setembro de 2004; SAS n°: 587, de 07 de outubro de 2004; GM n°: 818, de 05 de junho de 2001; SAS n°: 185, de 05 de junho de 2001; SAS n° 56 de 09 de fevereiro de 2006; GM n° 626 de 23 de março de 2006; Portaria GM n.º 389, de 03 de março de 2008, Portaria SAS n° 458 – 20 de agosto de 2008 e demais que, posteriormente, venham a ser publicadas.

4.1.5. O número de procedimentos, ora conveniados, poderá variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, incluindo os procedimentos do **Sistema de Frequência Modulada Pessoal**.

QUINTA- DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

PLANOS DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Corresponde ao plano de execução referente ao recurso financeiro deste plano de trabalho pós-fixado, conforme planilha abaixo:

Programação Orçamentária			
PÓS FIXADO - ALTA	Física	Financeira Mensal	Financeira 12 meses
TRS - Ambulatorial	1.331	R\$ 342.151,83	R\$ 4.105.821,96
Quimioterapia	1062	R\$ 597.609,18	R\$ 7.171.310,16
Reabilitação Auditiva	1.676	R\$ 221.959,78	R\$ 2.663.517,36
Diagnóstico da AC Amb. (TC, RNM, Biopsia, MNM, Densito ,ECO, Faco, Arterio e transplante de córnea)	2.333	R\$ 419.218,09	R\$ 5.030.617,08
Cateterismo	76	R\$ 46.757,72	R\$ 561.092,64
Outros exames e procedimentos de AC	22	R\$ 1.063,53	R\$ 12.762,36
Implante de Marcapasso	12	R\$ 91.429,44	R\$ 1.097.153,28
Procedimento Cardíaco Intervençcionista	58	R\$ 367.216,56	R\$ 4.406.598,72
Cirurgia Cardiovascular Pediátrica	08	R\$ 211.174,88	R\$ 2.534.098,56
Cirurgia Cardíaca e vascular Adulta	20	R\$ 231.008,00	R\$ 2.772.096,00
Cirurgia Sistema Nervoso Central e Periférico	18	R\$ 105.860,70	R\$ 1.270.328,40
Cirurgia do Sistema Osteo Muscular	24	R\$ 119.505,36	R\$ 1.434.064,32
Cirurgia Oncológica	55	R\$ 277.213,20	R\$ 3.326.558,40
Transplante Renal	1	R\$ 23.362,42	R\$ 280.349,04
Transplante de Córnea	2	R\$ 2.776,00	R\$ 33.312,00
Cirurgia de AC acima da meta	10	R\$ 50.402,40	R\$ 604.828,80
Cirurgia de AC de outras especialidades	12	R\$ 30.910,80	R\$ 370.929,60
TOTAL		R\$ 3.139.619,89	R\$ 37.675.438,68

Recurso Municipal - PÓS-FIXADO	-	PÓS FIXADO	
Procedimentos	-	Financeira Mensal	Financeira Anual
Exames lab. Municipal	1.852	R\$ 20.722,98	R\$ 248.675,76
Lentes de Contato	-	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Administração de Repositores Enzimáticos	-	R\$ 10.496,53	R\$ 125.958,36
Total	-	R\$ 33.719,51	R\$ 404.634,12
TOTAL GERAL	-	R\$ 3.173.339,40	R\$ 38.080.072,80

O valor financeiro do Plano de Trabalho Pós-Fixado – corresponde ao repasse mensal de R\$ 3.173.339,40 (três milhões cento e setenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). O valor do Convênio somando os Planos de Trabalhos Pré e Pós-Fixados é de até R\$ 11.650.000,00 (onze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

SSEXTA- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O presente convênio será firmado pelo prazo de 12 meses, com início a partir de 01 de fevereiro de 2019 e término previsto em 31 de janeiro de 2020,

6.1.1. O Presente Convênio poderá ser prorrogado, respeitados os termos da legislação vigente.

6.1.2. A revisão das metas será realizada anualmente, sendo ajustados os valores físicos e financeiros.